Apresentação: 24/08/2023 14:59:32.810 - MESA
INC n.1193/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda para que adote providências junto ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil, no sentido de que seja avaliada a inclusão, na disciplina regulamentar dos cartões de pagamento, de critérios que assegurem o acúmulo de pontos ou outras recompensas por fidelização em benefício de titulares de cartões de crédito de categoria mais básica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

Normalmente, as instituições emissoras de cartões de crédito segmentam esses instrumentos de pagamento em categorias, graduadas conforme os conjuntos de recompensas e vantagens que disponibilizam aos seus titulares. Os cartões de categoria mais alta (conhecidos como *platinum ou black*, por exemplo), geralmente são associados a clientes de maior poder aquisitivo e costumam oferecer uma extensa variedade de benefícios, como acúmulo de pontos em dobro, descontos exclusivos em determinados estabelecimentos, *cashbacks* em compras, isenção de anuidades, dentre outros.

Por outro lado, os cartões de crédito de categoria mais básica, que, muitas vezes, são a única opção viável para a grande massa da nossa população, muitas vezes não gozam de qualquer tipo de benefício. Os titulares desses cartões costumam ser clientes com menor renda, mas que utilizam

LexEdit
CD234500156200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234500156200

Apresentação: 24/08/2023 14:59:32.810 - MESA
INC n.1193/2023

cartões de crédito com grande frequência e certamente propiciam às instituições de pagamento elevados ganhos de escala, dado o volume de transações gerado todos os dias por esse extenso segmento consumidor.

Fato é que até mesmo clientes que, em regra, oferecem risco de crédito mais baixo, como aposentados e pensionistas que tenham cartões de crédito na modalidade consignada, têm sido alijados de programas de recompensa ou fidelização associados a esses instrumentos de pagamento. Tenho recebido queixas de cidadãos que, nessas condições, mesmo portadores de mais de um cartão fornecido pelo mesmo emissor e com bom histórico de relacionamento com instituição de pagamento, não são beneficiados com qualquer acúmulo de pontos ou outras vantagens.

Parece-me justo e isonômico que esses clientes, que possuem cartões de crédito de categoria mais básica, possam ser também enquadrados em programas de recompensa que privilegiem a contribuição que proporcionam para movimentar a economia do país. Esses consumidores utilizam, diariamente, cartões de crédito como instrumento preferencial para pagamentos, geram um alto fluxo de transações e, muitas vezes, mesmo contando com a pontualidade e a aderência fiel do cliente, as instituições de pagamento não lhe oferecem qualquer contrapartida de vantagem ou benefício.

Além dos benefícios já citados, a proposta visa diminuir a inadimplência no país e ajudar os brasileiros dentre eles os aposentados e pensionistas que tenham cartões de crédito na modalidade simples podendo até a oferecer a execução do cashback para esses consumidores.

Minha sugestão é que a disciplina regulamentar que rege os cartões de pagamento preveja critérios que assegurem acúmulo de pontos ou alguma recompensa por fidelização ou cashback em benefício desses consumidores que pode ser inclusive, graduada conforme o valor mensal da fatura ou a frequência da utilização desses instrumentos por seus titulares.

Ademais, a previsão de outros requisitos para aderência do consumidor em programas de vantagens, que não apenas a sua renda ou a elitização do segmento ao qual pertencem, pode contribuir para estimular aderência de mais usuários, com resultados benéficos para todo o mercado.

LexEdit
CD234500156200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234500156200

Apresentação: 24/08/2023 14:59:32.810 - MESA
INC n.1193/2023

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS SOARES
(União Brasil/RJ)

LexEdit
CD234500156200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234500156200

Apresentação: 24/08/2023 14:59:32.810 - MESA
INC n.1193/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de providências no sentido de que seja avaliada a inclusão, na disciplina regulamentar dos cartões de pagamento, de critérios que assegurem o acúmulo de pontos ou outras recompensas por fidelização em benefício de titulares de cartões de crédito de categoria mais básica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que o Ministro de Estado da Fazenda adote providências junto ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil para que esses órgãos, no âmbito de suas atribuições legais, avaliem a inclusão, na disciplina regulamentar dos cartões de pagamento, de critérios que assegurem o acúmulo de pontos ou outras recompensas por fidelização em benefício de titulares de cartões de crédito de categoria mais básica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS SOARES
(União Brasil/RJ)

LexEdit
CD234500156200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234500156200